CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

EDIFÍCIO CONQUISTA RESIDENCIAL

3° Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal
Endereço: QS 1 Rua 210 Lote 40 Torre B *Telefone: (61)3563-3200*
Cidade: Brasília *Bairro: Águas Claras*
Oficial: Carlos Eduardo F. de M. Barroso *C.N.P.J.: 04.887.445/0001-96*

Natureza do Título: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Carlos **Eduardo F. de M. Barroso, 3° Oficial do Registro de Imóveis do Distrito Federal,** **CERTIFICA** que o presente título foi prenotado em **08/11/2012** sob o número **642603,** microfilmado e registrado em **30/11/2012** procedidos os seguintes atos:

Atos Praticados

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO **Lv.3-Registro Auxiliar**
R00 12966;

Brasília, 30 de novembro de 2012

Carlos Eduardo F. de M. Barroso - Oficial Registrador

Registro(s):	R$	431,82
Averbação(ões):	R$	0,00
Certidão(ões):	R$	0,00
Abertura de matricula(a requerimento):	R$	0,00
Emolumentos:	R$	431,82
Total:	R$	431,82
Despósito(s):	R$	431,82
Saldo a Receber:	R$	0,00

CONQUISTA RESIDENCIAL

PRENOTAÇÃO Nº:642603
Interessado: ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS III LTDA
Selo Digital: TJDFT20120300160233VKQB

Registrado Por: fmf

CONQUISTA RESIDENCIAL

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8901
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038554FACI

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8901
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004150LAAD

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

EDIFÍCIO CONQUISTA RESIDENCIAL

LOTE 01 - CONJUNTO 04-A - QUADRA QR 312 - SAMAMBAIA – DF

ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS III LTDA, empresa com sede nesta capital localizada no SAAN QUADRA 01 SALA103 Nº 785, BRASÍLIA - DF inscrita no CGC/MF sob o nº **11.768.015/0001-10**, neste ato representada por seu administrador **MURILO FLEURY DE CARVALHO E BARROS**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador CI nº 1.509.904 SSP/DF e CPF sob o nº 634.812.191-72, residente e domiciliado nesta capital, vem requerer, na qualidade de incorporador/proprietário/procurador das unidades autônomas do empreendimento das respectivas unidades autônomas destinadas à utilização **RESIDENCIAL,** livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais ou extra judiciais, resolve por este instrumento, INSTITUIR a presente **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** destinado para fins RESIDENCIAIS, de conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) que serão obrigados ao cumprimento da convenção os proprietários e promitentes compradores das unidades residenciais que compõem o empreendimento **CONQUISTA RESIDENCIAL** no endereço acima citado, cujo o terreno é formado pelo **LOTE 01 - CONJUNTO 04-A - QUADRA QR 312 - SAMAMBAIA – DF**, com área total de 900,00m2, e demais características constantes na matrícula nº 191.196, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, cuja a convenção reger-se-á por esta e as seguintes cláusulas:

DO EMPREENDIMENTO

O EDIFÍCIO RESIDENCIAL, cuja a Construção, Incorporação e Vendas são de responsabilidade de ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS III LTDA.

CAPÍTULO I

DAS PARTES DE USO E PROPRIEDADES COMUNS

Cláusula Primeira: O Empreendimento tem uma **Área Total Real de 4.478,70m2** assim discriminados:

É uma obra vertical composta de 12 (doze) pavimentos assim discriminados:

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038556MXRV

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL - CARTÓRIO DO
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004156FLOZ

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

a) TÉRREO:

Composto por 44 vagas de garagens numeradas de 01 a 44, sendo 24 vagas descobertas de números 01 a 12, 33 a 44 e 20 vagas cobertas de números 13 a 32, sendo todas para guarda de veículos de passeio de pequeno e médio porte, sendo 39 vagas autônomas de números 02,05,06,07,08,10 a 25 e 27 a 44 e 05 vagas vinculadas de números 01,03,04,09 e 26, vinculadas aos apartamentos, conforme Quadro IV-B, circulações para veículos e pedestres, central de GLP, lixeira, recepção e espera.

A circulação vertical é composta de hall do elevador, escadaria e 02 elevadores.

b) 1º ao 8º PAVIMENTO :

Nas suas Áreas Comuns por: escadaria, Hall do elevador, elevador e depósito de recipiente de lixo.

Na parte : Privativa temos :

1º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 101 a 110;
2º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 201 a 210;
3º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 301 a 310;
4º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 401 a 410;
5º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 501 a 510;
6º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 601 a 610;
7º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 701 a 710;
8º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 801 a 810;

c) 9º PAVIMENTO :

Nas suas Áreas Comuns por: escadaria, Hall do elevador, elevador e depósito de recipiente de lixo.

Na parte : Privativa temos

9º Pavimento -	**08** Apartamentos de números 901 a 908;

d) COBERTURA COLETIVA :

Composta por, escadaria, hall dos elevadores, 02 elevadores, lavanderia, sala da administração, banheiro para deficiente, vestiários masculino e feminino, salão, terraços descobertos, churrasqueiras, deck seco e piscina.

e) COBERTURA:

Composta por, casa de máquinas do elevador, cômodo para barriletes, escada, caixa d'água superior e o telhamento propriamente dito.

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038558KIDK

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DO
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004159HNRX

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

f) PARTES COMUNS DO EMPREENDIMENTO :

As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas as unidades autônomas e ao conjunto do edifício são as referidas no parágrafo 2º do artigo 1.331, do Código Civil, e de um modo geral, são as seguintes :

O terreno, a estrutura de concreto armado, as instalações troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc, até o ponto de intersecção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como os ramais que servem as dependências de uso comum. O telhado, as instalações contra-incêndio, os coletores e condutores de águas pluviais e os reservatórios de águas potável, As casas de bombas de água potável e respectivas bombas, escadarias no geral, halls de acesso aos subsolo, térreo, pavimentos tipo, e etc.

Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas.

g) ACABAMENTO DE FACHADAS :

Esquadrias em alumínio com vidro.

Revestimentos : pintura texturizada com detalhes em cerâmica.

Cláusula Segunda: Além daquelas mencionadas na cláusula anterior, as partes de propriedade e uso comuns do edifício são as referidas no parágrafo 2o, do artigo 1.331. da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), mais notadamente o terreno, com área de 900,00m2, onde se assenta o prédio e as dependências, fundações e estruturas - alvenaria estrutural (paredes estruturais) e, pisos, montantes, vigas e colunas, paredes externas, as partes externas das paredes perimetrais de cada unidade, os ornamentos de fachada, as janelas, escadas, hall de entrada, corredores, halls, medidores, os elevadores, suas máquinas e peças, rede primária das instalações de água, força e esgoto, compreendendo os ramais destinados às dependências de uso comum, condutores de águas pluviais, caixas d'água, registro e bombas com os respectivos pertences, os pára-raios, e, em suma, todas as instalações que se destinem ao uso comum dos condôminos ou possuidores.

Parágrafo único: São considerados condôminos para os fins desta Convenção de Condomínio, além dos proprietários, os promitentes compradores, os cessionários e os promitentes cessionários de direitos relativos às unidades autônomas.

Cláusula Terceira: As coisas de propriedade e uso comuns especificadas e aquelas

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-890
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038559VZU0

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL CARTORIO DO
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-890
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004162NOGW

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

que, embora omitidas, devam ter por sua natureza e fim esta condição, são inalienáveis separadamente, indivisíveis, ligadas que se acham, indissoluvelmente, ao edifício e às unidades autônomas dele integrantes, e não podem ser utilizadas com exclusividade por nenhum condômino ou possuidor.

Cláusula Quarta: O Síndico, com a aprovação do Conselho Consultivo, poderá baixar regulamento com o fim de disciplinar o uso e a limitação das pessoas que terão acesso às áreas previstas no parágrafo anterior e outras comuns nele não mencionadas.

Parágrafo único: Os quadros medidores de luz, telefone e água, ou outros que dependam de manutenção, por sua natureza, devem estar sempre livres e desimpedidos, sendo vedado a qualquer dos condôminos ou possuidores impedir o livre acesso do Síndico, seus prepostos autorizados e funcionários das empresas concessionárias ou de manutenção dos mesmos.

CAPÍTULO II

DAS PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVOS

Cláusula Quinta – As partes de propriedade exclusiva, também denominadas unidades autônomas de cada condômino, de utilização independente e pertencentes individualmente e de pleno direito a cada um deles, às quais caberão, como partes inseparáveis, uma fração ideal de terreno e das outras coisas de uso comum, são as abaixo relacionadas e discriminadas:

Parágrafo Primeiro: As unidades autônomas são constituídas de 88 (oitenta e oito) partes de propriedade e uso exclusivo, assim formadas:

1º Pavimento	**10** Apartamentos de números 101 a 110;
2º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 201 a 210;
3º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 301 a 310;
4º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 401 a 410;
5º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 501 a 510;
6º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 601 a 610;
7º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 701 a 710;
8º Pavimento -	**10** Apartamentos de números 801 a 810;
9º Pavimento -	**08** Apartamentos de números 901 a 908;

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-89
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038560WHLS

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004164IRNY

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

Cláusula Sexta: 05 unidades autônomas (apartamentos) terão ainda a ela vinculada, vaga de garagem cobertas e/ou descobertas no pavimento térreo, conforme encontra-se devidamente apresentada na Instituição de Condomínio, por meio dos Quadros IV-B da NBR 12721/2006 apresentando na Instituição de Condomínio.

Cláusula Sétima: *A individualização das unidades de propriedade exclusiva, a estremação uma das outras e das partes comuns, bem como a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns, encontra-se devidamente apresentada na Instituição de Condomínio, por meio dos Quadros I a VIII da NBR 12721/2006.*

Parágrafo Primeiro: Os direitos de cada condômino às partes comuns são inseparáveis de sua propriedade exclusiva; são também inseparáveis das frações ideais correspondentes as unidades imobiliárias, com as suas partes acessórias, sendo proibido alienar ou gravar estes bens em separado.

Cláusula Oitava: São, em princípio, inalteráveis as partes de uso comum, as quais só poderão ser modificadas mediante o consentimento expresso de 2/3 dois terços dos votos dos condôminos, desde que não seja alterada a destinação comum da área, bem como não prejudique a utilização por parte de qualquer condômino, das partes próprias ou comuns.

Cláusula Nona: As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva ou particular de cada condômino, dependerão de conhecimento, que deverá ser dado aos demais condôminos, por intermédio do Síndico, cabendo a este responder diretamente ao interessado em nome do Condomínio, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: O silêncio ou falta de resposta escrita do Síndico, findo o prazo estabelecido nesta Cláusula, importará em aprovação tácita das modificações projetadas.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser negada aprovação para execução de modificações de que trata esta Cláusula, salvo se ficar comprovado que as mesmas virão a ofender a solidez, a estética do prédio ou prejudicar as suas partes externas de uso comum.

Parágrafo Terceiro: Qualquer condômino, interessado ou não na modificação, poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias, na forma do Parágrafo Terceiro da Clausula 10 (décima) da presente convenção.

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CONQUISTA RESIDENCIAL

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-690
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038563WDEW

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-690
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004168AMDH

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Cláusula Décima: As obras de interesse para a estrutura integral do Edifício ou aos serviços comuns, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os condôminos, proporcionalmente às frações ideais de suas propriedades, mediante prévio orçamento aprovado em Assembléia Geral, assim como as despesas comuns de limpeza e conservação do prédio e suas instalações.

Parágrafo Único: Em caso de defeito ou estrago nas instalações de água, esgoto, eletricidade ou telefone de cada apartamento, ocasionados por ação direta ou indireta de qualquer condômino, seus dependentes ou inquilinos, os reparos correrão por conta exclusiva deste condômino

Cláusula Décima-Primeira: As despesas comuns, que deverão ser rateadas entre todos os condôminos, proporcionalmente as frações ideais de suas propriedades, compreenderão principalmente, os seguintes itens:

a) Honorários do Síndico e salários dos empregados do condomínio;

b) Impostos ou contribuições de quaisquer natureza a que estiver sujeito o condomínio e todas as demais despesas comum do condomínio;

c) Despesas de luz, água, telefone, etc., das dependências comuns do prédio residencial ;

d) Despesas de força para as bombas ;

e) Despesas de conservação e consertos das partes comuns do edifício;

f) Reparações de quaisquer natureza, grandes ou pequenas, a serem feitas no prédio de apartamentos ou em suas partes comuns ;

— Despesas Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: As quotas estipuladas pela Assembléia Ordinária para manutenção dos serviços do edifício serão cobradas com um acréscimo de 5% (cinco por cento) destinado a constituição de um Fundo Especial de Reserva; esse acréscimo deixará de ser cobrado sempre que o referido fundo tenha atingido a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento anual.

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RiDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038565EVSM

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004170JZWC

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

Parágrafo Segundo: O dia para recolhimento das despesas condominiais será todo o dia 10 (dez) de cada mês .

Parágrafo Terceiro: As taxas extraordinárias, aprovadas em Assembléia, serão sempre rateadas igualmente entre todas as unidades.

Cláusula Décima-Segunda: Cada condômino fica obrigado a efetuar adiantamento, dentro de 10 (dez) dias, após convocação pelo Síndico, para cobrir débitos emergenciais correspondentes às despesas comuns, desde que comprovada a insuficiência de recursos no caixa.

Parágrafo Único: Se qualquer condômino não pagar a importância que lhe couber, até o quinto dia útil de cada mês, ficará automaticamente sujeito multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito, sendo a dívida cobrada por ação executiva na forma e sob as demais cominações da lei.

Cláusula Décima-Terceira: A Assembléia dos proprietários é soberana para todo e qualquer assunto que interesse ao edifício, ao seu terreno, as suas dependências e instalações comuns, inclusive para modificação do aprovado na presente Convenção, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula Décima-Quarta: Os Condôminos reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária será uma vez por ano, na segunda quinzena de outubro.

Parágrafo Segundo: Cabe a Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger seu Presidente e um Secretário, os quais exercerão estes cargos por um ano. Na ausência de um deles eleger-se-á por aclamação, no inicio dos trabalhos, seu substituto

b) eleger o Síndico, cujo mandato será de 2 (dois) anos, fixando-lhe os honorários;

c) eleger anualmente o Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros e de 02 (dois) suplentes;

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos F F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038567APSD

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004172XRNL

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

d) julgar as contas e comprovações relativas ao ano vencido, apresentadas pelo Síndico com parecer prévio do Conselho Fiscal, e demais atos ou decisões referentes à gestão;

e) aprovar o orçamento anual dos encargos ou despesas comuns, mediante discriminação de verbas e indicando as quotas mensais de cada condômino;

f) decidir as questões ou reclamações apresentadas pêlos condôminos, bem como os demais assuntos de interesse geral;

g) fixar o valor do seguro das partes de uso comum do edifício.

Parágrafo Terceiro: As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que houver necessidade ou matéria urgente a resolver, devendo a convocação ser feita pelo Síndico, quando assim julgar necessário, a pedido dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação escrita de ¼ (um quarto) ou mais dos condôminos e, ainda, em virtude de requisição justificada de qualquer condômino. Se o Síndico não atender as solicitações acima, poderão os interessados substituí-lo nesse particular e convocar os condôminos para deliberarem em conjunto. Competirá à Assembléia Geral Extraordinária autorizar as despesas superiores a 01 Salário Mínimo vigente no país , a vista das razões e dos orçamentos apresentados pelo Síndico.

Parágrafo Quarto: A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de aviso publicado na imprensa e de comunicado a todos os condôminos, com indicação expressa dos motivos, assuntos a tratar, local, dia e hora em que terão lugar.

Parágrafo Quinto: Para registro e autenticidade deliberações das Assembléias, existirão dois livros com Termos de Abertura e Encerramento , assinados pelo Síndico que os rubricará em todas as folhas, sendo um destinado a recolher as assinaturas dos proprietários presentes a cada reunião e outra a lavratura das atas, as quais serão lavradas pelo Secretario e subscritas pelo Presidente; em caso de substituição do Síndico , os Termos de Abertura e de Encerramento serão assinados por aqueles que os interessados indicarem.

Parágrafo Sexto: Em todas as Assembléias as Decisões serão tomadas pela maioria (metade mais um) dos votos dos condôminos presentes, observado o disposto no parágrafo 10º (décimo) desta cláusula, salvo as que a Lei estabelece quorum especial para sua aprovação, tais como:

a) Quorum da maioria absoluta dos condôminos para destituição do síndico;

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038568JXVG

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004174GHGU

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

b) Quorum de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos, para modificação, alteração ou substituição da Convenção do Condomínio;

c) Quorum de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos, para modificação ou, alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo: As decisões que impliquem em qualquer modificação, alteração ou substituição da presente Convenção e na destituição do síndico ou membro do Conselho Fiscal só poderá ser tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Oitavo: Os condôminos que estiverem em atraso no pagamento das quotas que lhes caibam nas despesas comuns, não poderão tomar parte nem votar nas Assembléias Gerais sem que os tenham previamente quitado.

Parágrafo Nono: Os condôminos poderão fazer-se representar Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos, os quais, entretanto, não poderão ser votados.

Parágrafo Décimo: As Assembléias só poderão funcionar em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais, pertencentes a cada condômino. Em segunda convocação, a assembléia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Todos os condôminos terão direito a voto cujo valor será proporcional às frações ideais. Se uma unidade vir a pertencer a mais de um condômino, estes deverão indicar um dentre eles para representa-los.

Cláusula Décima-Quinta: Compete ao Presidente da Assembléia:

a) dirigir os trabalhos da Assembléia, de acordo com o Edital de Convocação;

b) subscrever as atas;

c) cientificar os condôminos ausentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões tomadas nas Assembléias.

Cláusula Décima-Sexta: Compete ao Secretario:

a) redigir as atas das Assembléias;

preparar as comunicações encaminhando-as ao Presidente.

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038570KXEP

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004176KMKJ

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

Cláusula Décima-Sétima: Compete ao Conselho Fiscal:

a) autorizar as despesas de caráter urgente e inadiáveis, superiores a 0l salário mínimo vigente no país, a vista das razões e dos orçamentos apresentados pelo Síndico;

b) dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Síndico;

c) examinar os livros e documentos em poder do Síndico, sempre que julgar necessário;

d) assistir ao Síndico na administração do condomínio, quando pelo mesmo for solicitado.

Cláusula Décima-Oitava: O Condomínio será administrado pelo Síndico , eleito pela Assembléia realizada pelos Condôminos, competindo-lhe:

a) Cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e o Regimento Interno do Condomínio;

b) representar ativa e passivamente o Condomínio, em juízo ou fora dele, inclusive nas Repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas;

c) admitir e dispensar empregados, fixando-lhe os salários de acordo com a verba autorizada pela Assembléia Geral;

d) efetuar despesas orçamentárias e extraordinárias até o limite de 01 salário mínimo vigente no país, sem consultar os condôminos, os quais entretanto, serão obrigados a contribuir com as mesmas;

e) cobrar e receber dos condôminos as cotas das despesas comuns, ou juros de mora e multas previstas nesta Convenção;

f) escriturar e manter em dia o Livro Caixa, em que serão lançados os recebimentos e pagamentos referentes ao Condomínio

g) aplicar as multas arbitradas por está convenção;

h) promover cobrança judicial de qualquer débito em atraso de acordo com a presente Convenção;

i) convocar as Assembléias Gerais;

j) manter na portaria um livro para anotação de sugestões e reclamações apresentadas pêlos condôminos, com recursos para a Assembléia Geral;

l) submeter à Assembléia Geral o projeto de reparos ou serviços, cujo valor exceda a 01 salário mínimo vigente no pais, acompanhado de resultados de carta convite concorrência ou tomada de preços.

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E.F.M. Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038571FXKV

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL CARTORIO DO
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004178BTQ

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

m) organizar balancetes mensais e remeter cópia dos balancetes semestrais a todos os condôminos;

providenciar anualmente o seguro edifício, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento definitivo, o Síndico será automaticamente substituído pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal, após a aprovação das contas apresentadas pelo mesmo, até nova eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data do afastamento.

Cláusula Décima-Nona: A incorporadora poderá indicar o síndico e contratar a administradora com o ônus do condomínio pelos dois primeiros anos de operação.

Cláusula Vigésima: Fica convencionado, de comum acordo, que o condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nesta Convenção, pagará a multa de 01 (uma) vez o valor da maior contribuição mensal, independentemente das perdas e danos que se apurem.

Parágrafo Primeiro: O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente 05 (cinco) vezes o valor atribuído à contribuição mensal para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

Parágrafo Segundo: As referidas multas bem como a mora prevista, deverão ser aplicadas pelo Síndico e cobradas juntamente com as prestações das despesas de Condomínio.

Cláusula Vigésima-Primeira: Obrigam-se os proprietários:

a) não alugar, ceder ou usar as suas unidades para clubes carnavalescos, recreativos e similares, escolas de dança, música ou qualquer tipo de escola, pensões ou republicas de estudantes;

b) não estender toalhas, tapetes, etc., fora da respectiva área interna, ou em qualquer outro lugar visível do exterior e não fazer nenhum serviço de limpeza fora de sua unidade;

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RTDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038572ZLBJ

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,02 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004184FFHV

MARCELO ROBERIO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

c) não alterar a forma da fachada externa, não decorar as paredes e esquadrias externas, nem pintá-las com cores ou tonalidades diversas das empregadas do conjunto do prédio;

d) não ouvir radio, televisão, usar alto-falantes ou tocar instrumentos musical, de modo a perturbar o sossego e a tranqüilidade das propriedades vizinhas;

e) colocar qualquer anúncio sem prévia anuência do Síndico, ficando expressamente vedada a colocação no sentido perpendicular à frente do prédio;

Parágrafo Primeiro: Os proprietários obrigam-se a incluir nos contratos de locação ou outros em que cedem a terceiros o uso de sua unidade, a qualquer título, uma cláusula que os obrigue ao fiel cumprimento do disposto na presente Convenção e no Regulamento Interno do Condomínio.

Parágrafo Segundo: No caso de inobservância do estipulado no parágrafo anterior, proceder-se-á judicialmente a anulação do referido Contrato, cobrando-se multa de 01 (uma) vez o valor da contribuição mensal, que reverterá em favor do Condomínio, para ser aplicada no pagamento de despesas do mesmo, multa esta acrescida dos honorários de advogados e custas judiciais.

Cláusula Vigésima-Segunda: Será feito obrigatoriamente como despesa comum (cláusula sexta), seguro para cobrir os riscos contra incêndio, raio, terremoto, ciclone e outros riscos, abrangendo todo o imóvel, em Companhia Nacional escolhida pela Administração ou pela maioria dos proprietários.

Parágrafo Primeiro: O seguro será feito no valor global do prédio, mas nas respectiva apólice serão destacados os valores para cada unidade e os das partes do uso e propriedade comuns.

Parágrafo Segundo: Na apólice deverá ser incluída a cláusula de que a Seguradora se obriga a reconstituir diretamente o prédio, por conta, sendo-lhe vedada a liquidação respectiva, mediante o pagamento em moeda ou qualquer outro valor, salvo se o prédio não puder ser reconstituído por determinação de repartições encarregadas de conceder licença para as obras, caso em que o seguro será excepcionalmente liquidado em moeda corrente.

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CONQUISTA RESIDENCIAL

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-890
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038574MZDV

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-89
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004188PFI

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Parágrafo Terceiro: Em virtude de destruição do prédio por qualquer causa que torne impossível a sua recuperação, fica assegurado aos condôminos que representem pelo menos a metade mais uma das frações idéias, o poder de decidir sobre a demolição e reconstrução do prédio.

Parágrafo Quarto: É facultado a qualquer proprietário aumentar o seguro correspondente a sua unidade e instalação, por sua conta exclusiva, liquidando diretamente com a seguradora o respectivo prêmio de seguro, demais taxas e despesas.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Cláusula Vigésima-Terceira: O Regimento Interno do Condomínio é devidamente aceito por todos os condôminos e fica fazendo parte integrante da Convenção de condomínio supra, dos Contratos de locação de qualquer de suas unidades autônomas, devendo ser rigorosamente observado e cumprido por todos os condôminos e locatários seus prepostos, dependentes ou pessoas que como os mesmos residam e tenham relação dentro do prédio;

O funcionamento do edifício fica sujeito ao presente Regimento Interno que faz parte integrante complementar de toda locação escrita ou verbal relativa ao mesmo edifício ficando sujeito a suas disposições não só os proprietários, locatários, como também, seus prepostos, empregados, visitantes ou parentes, o público em geral e os empregados do condomínio, qualquer que seja a categoria destes;

As normas deste Regulamento Interno, cuja observância é obrigatória são as seguintes:

1) **HORÁRIO** - A Portaria do Edifício permanecerá aberto no período das 7,00 as 22,00 horas;

2) **MUDANÇAS**- As mudanças que porventura vierem a ser realizadas, deverão ser autorizadas pela Administração do Condomínio;

3) **CIRCULAÇÃO** - Todas as áreas de uso comum do Edifício, tais como halls de entrada, rampas, circulações e escadas, devem estar sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositadas ou conservado, ainda que a título provisório. Quaisquer objetos aí encontrados serão retirados e colocados em lugar próprio, às expensas e por conta e risco de seus proprietários;

4) **DESTINAÇÃO** - O proprietário ou locatário poderá usar, gozar e dispor da unidade de sua propriedade ou alugá-la, desde que o faça para os fins e nas condições estipuladas neste Regulamento Interno;

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038576WBGU

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004191OYZE

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

5) APLICAÇÃO E PUBLICIDADE - Nas unidades residenciais é absolutamente vedado afixar ou colocar cartazes, letreiros de qualquer tipo ou natureza, placas, tabuletas, anúncios, avisos, aparelhos iluminados, toldos, sinais, fios condutores, etc., nas fachadas, paredes externas, bem como quaisquer gravações ou pinturas nos mesmos;

6) LIMITAÇÃO DE CARGAS NOS PISOS - Os proprietários ou locatários são obrigados a colocar seus objetos, coisas ou utensílios no recinto de tal forma que os respectivos pisos e soleiras não sejam submetidos a carga superior a 300 quilos por metro quadrado, sendo vedado portanto, qualquer acumulação compensatória;

7) CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E FAXINA - A parte interna de cada unidade será conservada e limpa pelo proprietário ou locatário.

Parágrafo Primeiro: A conservação e limpeza das partes comuns do Edifício correrão por conta dos condôminos, pagando cada um a importância proporcional à sua fração ideal.

Parágrafo Segundo: Qualquer reparo ou conserto será cobrado do proprietário quando for este o causador do dano em área comum.

8) REPARO NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS - Todos os defeitos nas instalações de eletricidade, telefone, água e esgoto, de cada dependência privada serão reparados pelo proprietário ou locatário.

Parágrafo Primeiro: Quando o estrago se verificar nas linhas troncos, ou nas instalações de uso comum e não for causada por qualquer proprietário ou locatário, os reparos serão feitos pelo condomínio.

Parágrafo Segundo: Se ficar provado que o estrago verificado as linhas tronco foi causado por qualquer proprietário ou locatário ou prepostos, ou ainda, por empregados, os reparos serão também feitos pelo condomínio, mas as custas do proprietário.

9) PROIBIÇÕES DIVERSAS - É vedado:

a) fazer, alterar ou modificar as instalações elétricas, hidráulicas ou telefônicas, salvo se houver autorização expressa do condomínio;

b) cravar quaisquer objetos nas paredes, portas, piso e soleiras das áreas comuns do edifício, bem como fazer extensões de canalização de fios condutores de eletricidade ou telefone, através dessas áreas;

c) impedir ou perturbar por qualquer forma, inclusive por aglomeração de pessoas, o trânsito nas rampas, nas escadas e nos corredores de circulação do edifício;

d) produzir ruído ou sonoridade excessiva, de natureza verbal, mecânica ou por qualquer outra forma, perturbar o sossego e o trabalho dos ocupantes do edifício;

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Miguel Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038580NWCU

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-89
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004193RCT

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

e) patrocinar, realizar ou consentir que realizem no edifício, reuniões ilegais, ilícitas ou contrarias aos bons costumes e à moral;

f) usar a dependência ou conduzir-se ao edifício de forma a afetar a saúde, a vida e a segurança das pessoas;

g) usar, ceder ou locar as dependências para instalação de enfermarias, ambulatórios médicos, depósitos de fogos de artifícios e artigos inflamáveis, clubes de jogos, clubes de dança, clubes carnavalescos ou políticos, escolas de dança ou de musica ou para qualquer outro fim contrario as normas deste Regimento;

h) introduzir ou conservar, mesmo temporariamente, em qualquer parte do edifício, material explosivo, inflamável, corrosivo ou que desprenda odor ativo ou que, a juizo do condomínio, possa danificá-lo;

i) entrar ou permanecer no edifício, pessoas estranhas ao condomínio que não tenha por norma a observação dos bons costumes morais e cívicos ou de vida irregular ou atacada por moléstia infecto-contagiosa, mentais ou maltrapilhas;

j) prejudicar ou atingir as áreas de uso comum em qualquer circunstância, mesmo com o serviço de limpeza e conservação da dependência de sua propriedade locada;

k) lançar ou acumular lixo em qualquer parte do edifício que não seja a especialmente destinada para esse fim;

l) lançar pelas aberturas do edifício ou de seus corredores, rampas, dependência, objetos de qualquer natureza ou volumes, sólido ou líquidos e detritos em geral;

m) atirar ou usar nas instalações sanitárias qualquer material, objeto ou detrito que possa danificar ou obstruir os respectivos encanamentos de água e esgoto;

estender roupas nas varandas ou janelas da fachada do edifício;

n) limpar tapetes, capachos ou congêneres, nas janelas ou fachadas do edifício, bem como estendê-los nesses mesmos locais;

o) utilizar-se sob qualquer pretexto, de empregados ou prepostos do condomínio para qualquer fim particular;

p) desacatar, ou deixar de atender, reclamações, avisos, determinações ou advertências do Síndico do Edifício, ou do Condomínio que se fundem nesse Regimento Interno.

10) PROIBIÇÃO PRINCIPAL É vetado substituir os vidros das fachadas ou internos, por outros de qualidade diferente, despolir os vidros transparentes por qualquer processo de gravação, pintura ou colagem de papel ou outros, pintar nos mesmos vidros letreiros ou anúncios, enfim alterar sua apresentação atual que constitui efeito básico da decoração da fachada;

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038582BY0D

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DO
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004194IPHE

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

Parágrafo único: PROPRIETÁRIOS ou LOCATÁTIOS declaram ter conhecimento de que o imóvel é construído com alvenaria estrutural (paredes estruturais) e, assim sendo, reconhecem que qualquer mudança na posição das paredes pode ensejar o abalo estrutural do empreendimento. Comprometem-se, portanto, a não realizar qualquer mudança nas paredes do imóvel.

Cláusula Vigésima-Quarta: A administração do condomínio não se responsabiliza por desaparecimento de qualquer objeto ou valores do condomínio, locatários ou clientes, em qualquer das dependências do edifício, no entanto, uma vez que tais fatos cheguem ao conhecimento da administração mediante queixa ou reclamação por escrito, tomar as providencias que o caso exigir.

Parágrafo único: Toda e qualquer reclamação dos proprietários ou locatários deverá ser transmitida por escrito ao Síndico.

Cláusula Vigésima-Quinta: O Síndico convocará, anualmente, reunião da Assembléia dos condôminos, na forma prevista na convenção, a fim de aprovar o orçamento das despesas, as contribuições dos condôminos e a prestação de contas, e eventualmente eleger-lhe o substituto e alterar o regimento interno.

Parágrafo Primeiro: Se o síndico não convocar a Assembléia, um quarto dos condôminos poderá fazê-lo.

Parágrafo Segundo: Se a Assembléia não se reunir, o juiz decidirá, a requerimento de qualquer condômino.

Cláusula Vigésima-Sexta: Fica eleito o Foro de Samambaia para dirimir quaisquer duvidas que porventura vierem a surgir.

Brasília - DF, 05 de novembro de 2012.

5° OFÍCIO DE NOTAS - DF

ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS III LTDA

Murilo Fleury de Carvalho e Barros

5° OFÍCIO DE NOTAS - DF

5° OFÍCIO DE NOTAS - DF

APTO. 101 – MARCIO JOSÉ RIBEIRO
ELIZABET AUGUSTA VELOSO RIBEIRO

APTO. 102 – ALICE LOBAO FREITAS DE ANDRADE
RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004196ZOFF

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101036584GLJS

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992

Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[JVYtUHLF]-MURILO FLEURY DE CARVALHO E
BARROS.....
Selo Digital TJDFT20120100916041BLKO

Em testemunho da verdade
TAGUATINGA-DF, 08 de Novembro de 201

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

APTO. 103 – ADRIANA SILVA DOS SANTOS

APTO. 104 – FABIANO CAZARIN PERDIGÃO

APTO. 105 – JANYS DA COSTA SOUSA

APTO. 106 – ELISANDRO MOTA VIEIRA

APTO. 107 – MOISES DOS SANTOS SILVA

APTO. 108 – ALLAN ALVES RIBEIRO

APTO. 109 – THIAGO ALVES FERREIRA RODRIGUES

APTO. 110 – ARILSON ALMEIDA SAMPAIO

APTO. 201 – CAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA

APTO. 202 – FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO

APTO. 203 – JOELMA MARIA CORREIA ROCHA

APTO. 204 – ROGERIO MOURA DO NASCIMENTO

APTO. 205 – JOAO FRANCISCO ITACARAMBY

APTO. 206 – RENATO FRANCISCO DO CARMO

APTO. 207 – LUIZ ERNANDES RODRIGUES DA SILVA

APTO. 208 – ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA LOBO

APTO. 209 – IONETE MARIA LEITE BARBOSA

APTO. 210 – FRANCISCO DOS ANJOS LEITE

APTO. 301 – LORENA DA SILVA GOMES

APTO. 302 – EGRINALVA DE SOUZA OLIVEIRA

APTO. 303 – BRUNO LEONARDO VASCONCELOS E SILVA

APTO. 304 – MARIA INES VIEIRA SOUSA

APTO. 305 – SHEYLA CRISTINA ALEIXO PEREIRA

APTO. 306 - EMILIA GERALDA DOS SANTOS

APTO. 307 - ADEMILSON SILVA DE JESUS

APTO. 308 - GLAUBER LIMA MACEDO

APTO. 309 - JOBSON ALVES DE SALES

APTO. 310 - MARILEIDE MOTA RIBEIRO

APTO. 401 – ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS III LTDA

APTO. 402 - CLEIBSON RIBEIRO DO CARMO NAVARA BRITO DE ARAUJO

APTO. 403 - GABRIEL GOMES DOS SANTOS

APTO. 404 - ROGERIO LACERDA DE CASTRO

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-89
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004202HMV

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6992

Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s) [JZvb50N1]-MURILO FLEURY DE CARVALHO E. BARROS.....

Selo Digital TJDFT20120100933197BA

Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 12 de Novembro de 2012

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038586QINY

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

5º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Medeiros
Escrevente

CONQUISTA RESIDENCIAL

APTO. 405 - KAYO PAIVA DA SILVA

APTO. 406 - ANDRE LIMA DIAS

APTO. 407 - BRUNO SILVA FREITAS

APTO. 408 - KLEBER SOUSA DE LIMA

APTO. 409 - EDILSON FERNANDES FARIAS

APTO. 410 - DANIELLA PATRICIA DA CUNHA VELASQUEZ

APTO. 501 - HELLEN RAMOS OLIVEIRA

APTO. 502 - MATHEUS BARCELOS NUNES DO AMARAL

APTO. 503 - SILVIA REGINA RAMOS DE LIMA

APTO. 504 - ELIAS MARTINS DA SILVA
LILIANE ROSA DA SILVA

APTO. 505 – ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS III LTDA

APTO. 506 - ANGELICA SANTIAGO BEZERRA BARBOSA

APTO. 507 - ELIAS DA SILVA SANTOS

APTO. 508 - RAPHAELA CAROLLI DE ARAUJO

APTO. 509 - MAGNOLIA GOMES ALVES

APTO. 510 - KAIO CESAR FERREIRA DO VALE

APTO. 601 - RONAN DE SOUZA BUENO
OZENETH JESUITA DA SILVA BUENO

APTO. 602 - MELQUI LACERDA RAMALHO

APTO. 603 - MAIKY SANTOS SILVA
NILZALIA COSTA SANTOS SILVA
JANIO QUADRO SANTOS SILVA

APTO. 604 - CARLOS EDUARDO SIQUEIRA GAUDENCIO

APTO. 605 - MARIA APARECIDA CORDEIRO DIAS

APTO. 606 - SIMONE MARTINS DOS SANTOS

APTO. 607 - EDNEUZA ALVES DA SILVA

APTO. 608 - SAVIO VINICIUS DE FREITAS LOPES

APTO. 609 - CLEITON JORGE DE OLIVEIRA

APTO. 610 - ALEX SOUSA FERREIRA

APTO. 701 - REIJANE PEREIRA DA SILVA

APTO. 702 - MIRIAM BEZERRA DE MORAIS

APTO. 703 - RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

APTO. 704 - SHEILA LOPES MONTEIRO

CONQUISTA RESIDENCIAL

3º RIDF

22 NOV. 2012

Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101038589LLNG

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escorcio Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,03 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004204KXN

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-6997

Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
[JVYtUHLC]-MURILO FLEURY DE CARVALHO [illegible]
BARROS.....
Selo Digital TJDFT20120100916080RFNT

Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 08 de Novembro de 20[illegible]

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL

APTO. 705 - IGOR OTÁVIO RODRIGUES

APTO. 706 - KARINE PAIXAO ROCHA

APTO. 707 - SERGIO FERREIRA ARAUJO
ADRIANO ARAUJO DE SOUSA

APTO. 708 - VILNEY RODRIGUES RAMALHO

APTO. 709 - DÉBORA DE SOUSA GUEDES

APTO. 710 - CARLOS ANTONIO FRANCISCO

APTO. 801 -ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS III LTDA

APTO. 802 - RAQUEL DOS SANTOS VITOR

APTO. 803 - ELIANE MARIA DA COSTA RAMOS

APTO. 804 - ROZEMBERG SILVA MOREIRA

APTO. 805 - LOURENE MARIANO DA SILVA

APTO. 806 - EDINALDO NUNES DE ARAUJO
ELIANE RODRIGUES DO VALE

APTO. 807 - SANDRA SILVA DE MOURA

APTO. 808 - FELIPE MITSUO IWASHITA

APTO. 809 - EDUARDO DE SOUZA MENDES

APTO. 810 - ALISSON MOREIRA DE PASSOS

APTO. 903 - DARLENE DA MOTA
MANOEL SANDRO DOS SANTOS SILVA

APTO. 904 - FRANCISCO MARCIO FERREIRA DE SOUSA

APTO. 905 - AILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

APTO. 906 - LAZARO DE FREITAS TEIXEIRA

APTO. 907 - ELIEZER TRISTÃO SOARES

APTO. 908 - PAULO RICARDO ANDRADE DE AZEVEDO DE ALMEIDA

Testemunhas:

Anne Caroline de Oliveira Portela
RG 1844155 SSSP/DF

Patrícia Cardoso dos Santos
RG 2.400.840 SSSP/DF

CONQUISTA RESIDENCIAL

Prem...do Sob
Nº 642603

3º RIDF
22 NOV. 2012
Oficial Carlos E F M Barroso

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-89
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,12 de Dezembro de 201
Selo Digital: TJDFT20120101038592NNI

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTORIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
Alisson Escoreto Melo
Escrevente

CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-89
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF,05 de Dezembro de 2012
Selo Digital: TJDFT20120101004215GZQ

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699

Reconheco por SEMELHANCA a(s) firma(s)
[JVYtsrM7]-ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA.
PORTELA.....
[JVYu46I5]-PATRICIA CARDOSO DOS SANTOS
Selo Digital TJDFT20120100915555JTBJ e
TJDFT20120100915550AYD

Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 08 de Novembro de 20

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone:61-3961-8900 Fax:61-3351-699

Reconheco por AUTENTICIDADE a(s)firma(
[JVYtUHLB]-MURILO FLEURY DE CARVALHO E
BARROS.....
Selo Digital TJDFT20120100916084BFZR

Em testemunho _____ da verdade.
TAGUATINGA-DF, 08 de Novembro de 20

MARCELO ROBERTO DE LIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONQUISTA RESIDENCIAL